EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.577.10-94

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com multa e desobrigou a reposição de valores. Adiantamento. SGM. Multa recolhida. Irregularidade mantida. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 1º, Lei Mun. 10.513/88. Art. 52, Lei Mun. 9.167/80. Art. 87, § 2º RITCMSP.

Relatório e voto englobado TC 72.000.579.10-10

2.743ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", ante a sua conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se o entendimento pela irregularidade da despesa assinalada, por falta de justificativa que pudesse assegurar a impossibilidade de sua realização pelo processo normal de aplicação, conforme exige o artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 579.10-10.